

DECRETO-LEI N. 15.253, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Medida, exclusivamente para o corrente ano, o numero de comparecimentos exigidos dos professores estagiários, para fins de efetivação.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, e considerando que a demora na realização do concurso de ingresso ao magisterio, tornou impossível aos estagiários nomeados este ano alcançar o minimo de comparecimentos exigidos para a sua efetivação,

Decreta: Artigo 1.º — Os professores estagiários nomeados no presente ano, serão efetivados desde que contem, até o fim do periodo letivo, cento e vinte comparecimentos na mesma escola, mantida a exigencia da promoção minima de alunos, estabelecida no art. 36, do decreto-lei n. 12.447, de 23-12-1941.

Parágrafo unico — Aos estagiários que alcançarem o minimo de cem comparecimentos na mesma escola serão acrescidos, para efeito da contagem dos comparecimentos exigidos neste artigo, dois dias de trabalho por aluno promovido, alem de quinze e até o máximo de vinte e cinco.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

São Paulo, 4 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Cassio Vidigal A. Almeida Junior Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Christiano Altenfelder Silva Antonio Cintra Gordinho Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, 4 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo Diretor Geral

DECRETO N. 51.254, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre as denominações a serem dadas a estabelecimentos de ensino e a outras instituições publicas estaduais.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, Decreta: Artigo 1.º — Aos estabelecimentos oficiais de ensino, ou a outras instituições publicas estaduais, poderão ser atribuidos, a título de homenagem, nomes de individualidades nacionais ou estrangeiras.

Artigo 2.º — A denominação a que se refere o artigo anterior será conferida por ato do Chefe do Executivo estadual, sob proposta justificada do Secretário de Estado a que estiver submetida a instituição. Parágrafo unico — São elementos essenciais da justificação:

- a) — o fato de se tratar de pessoa já falecida; b) — a prova de que essa pessoa haja prestado relevantes serviços à humanidade, ao País, ao Estado, ou ao Município em que funciona a instituição; c) — a de que a conduta do homenageado, na vida pública e particular, possa ser apontada às novas gerações, como padrão digno de ser imitado; d) — a de não existir com o mesmo nome instituição estadual de igual natureza.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. São Paulo, 4 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Cassio Vidigal A. Almeida Junior Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Christiano Altenfelder Silva Antonio Cintra Gordinho Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 4 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.255, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Cria o Serviço do Cerimonial, no Palácio do Governo do Estado de São Paulo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, considerando que o Estado de São Paulo é frequentemente visitado por autoridades federais e de outras unidades da Federação, por membros dos Corpos Diplomático e Consular e por brasileiros e estrangeiros ilustres, que devem sempre ser recebidos com as honras e considerações que lhes são devidas;

considerando que a recepção de tais visitantes deve ser feita por pessoal especializado, conhecedor das normas protocolares internacionais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, no Palácio do Governo do Estado de São Paulo, o Serviço do Cerimonial, encarregado de atender às autoridades federais e de outras unidades da Federação, aos membros dos Corpos Diplomático e Consular e a outras pessoas ilustres que visitarem o Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O Serviço do Cerimonial funcionará diretamente subordinado ao Chefe do Governo e terá o pessoal especializado que for estabelecido em decreto-lei especial.

Artigo 3.º — Compete ao Serviço do Cerimonial organizar regras simplificadas para o cerimonial oficial e diplomático estadual, baseadas no protocolo do Ministério das Relações Exteriores.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES, Francisco Morato, Cassio Vidigal, A. Almeida Junior, Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho, Christiano Altenfelder Silva, Antonio Cintra Gordinho, Edgard Baptista Pereira. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 4 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.256, DE 4 DE DEZEMBRO

Cria cargos na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na tabela II da Parte Permanente do Quadro Geral, a que se refere o Decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944, 1 (um) cargo de Encarregado do Cerimonial, padrão O, 1 (um) de Assistente do Cerimonial, padrão L, e 1 (um) de Auxiliar do Cerimonial, padrão H.

Parágrafo unico — Os cargos a que se refere este artigo são isolados, de provimento efetivo e independente de concurso.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto-lei correrão à conta dos saídos da verba 2.6, do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Cassio Vidigal A. Almeida Junior Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Christiano Altenfelder Silva Antonio Cintra Gordinho Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 4 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 15.257, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a lotação e atribuições de cargos no Palácio do Governo do Estado de São Paulo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados, no Serviço do Cerimonial, do Palácio do Governo do Estado de São Paulo, criado pelo Decreto-lei n. 15.255, de 4 de dezembro de 1945, os seguintes cargos, criados pelo Decreto-lei n. 15.256, de 4 de dezembro de 1945:

- 1 (um) de Encarregado do Cerimonial, padrão O; 1 (um) de Assistente do Cerimonial, padrão L; e 1 (um) de Auxiliar do Cerimonial, padrão H.

Artigo 2.º — Compete ao Encarregado do Cerimonial: a) dirigir o Cerimonial do Governo; b) organizar os programas das visitas oficiais; c) organizar o arquivo da correspondência diplomática e consular do Gabinete do Executivo; d) obter do Chefe do Governo, de acordo com o Chefe do Gabinete Civil, as audiências solicitadas por membros do Corpo Diplomático e Consular; e) providenciar, de acordo com o Chefe da Casa Militar, os contingentes necessários às honras oficiais previstas no Cerimonial; f) comunicar as Secretarias de Estado as providências relativas às recepções, comemorações nacionais e estaduais de gala e luto; g) organizar, quando decidido pelo Chefe do Governo, a hospedagem de visitantes do Estado de São Paulo; h) providenciar os meios de transporte das personalidades em visitas oficiais; e i) distribuir os serviços a serem executados pelos auxiliares do Cerimonial, fixando-lhes as funções.

Artigo 3.º — O Encarregado do Cerimonial e o Assistente, pela natureza de suas funções, ficam isentos da assinatura do ponto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Cassio Vidigal A. Almeida Junior Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Christiano Altenfelder Silva Antonio Cintra Gordinho Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 4 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

(\*) DECRETOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945, LAVRADOS NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO Exonerando, a pedido:

de acordo com o artigo 93, parágrafo 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, José Ferraz de Assis, ocupante interino de cargo de professor Adjunto, padrão I, da P. S. I do Q. G., lotado na Escola Prática de Agricultura "José Bonifácio".

(\*) — Publicado novamente, por ter saído com incorreções.

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945, LAVRADOS NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

PALACIO DO GOVERNO Nomeando:

de acordo com o artigo 16, item III, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, Miguel Franchini Netto, ocupante do cargo de Assistente Técnico, padrão L, da Secretaria da Interventoria, e Anita Notari Quaglio, ocupante do cargo de Professor Primário, padrão E, do Quadro do Ensino, lotado no Departamento de Educação da Secretaria da Educação e Saúde Pública, com exercício na Escola Mista da Fazenda São Martinho, em Piratininga, para exercerem, respectivamente, o cargo de Encarregado do Cerimonial, padrão O, e o cargo de Auxiliar de Cerimonial, padrão H, criados pelo decreto-lei n. 15.256, de 4 de dezembro de 1945, e lotados no Serviço do Cerimonial, do Palácio do Governo do Estado de São Paulo, pelo decreto n. 15.257, de 4 de dezembro de 1945, ficando ambos exonerados dos cargos de que são ocupantes efetivos, a partir da data em

que tomarem posse dos cargos para os quais são nomeados por este decreto.

— de acordo com o artigo 16, item II, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1945, Cornélio Procópio de Araujo Carvalho, para exercer o cargo de Assistente do Cerimonial, padrão L, criado pelo decreto-lei n. 15.256, de 4 de dezembro de 1945, e lotado no Serviço do Cerimonial, do Palácio do Governo do Estado de São Paulo, pelo decreto n. 15.257, de 4 de dezembro de 1945.

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1945, LAVRADO NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA Exonerando, a pedido:

— de acordo com o artigo 93, parágrafo 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, João Jacques Ribeiro do Valle de cargo da classe E da carreira de Exator da P.P. III do Q.G., lotado em Coletorias de Rendas Estaduais.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFORMAÇÕES

Dispensando a pedido: — de acordo com o artigo 30 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944 e nos termos do decreto n. 13.943, de 17 de abril de 1944, Oswaldo Palma da função de Censor Auxiliar, referência V (cinco), da respectiva Tabela Numérica.

DECRETOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945, LAVRADOS NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA Nomeando:

— de acordo com o artigo 16, item I, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, Carlos Afrânio da Cunha Mattos, ocupante de cargo da classe M da carreira de Estatístico da P.P. III do Q.G., para exercer, em comissão, o cargo de Chefe do Serviço de Administração, padrão N, da P.P. I do Q.G., criado pelo decreto-lei n. 15.043, de 19 de setembro de 1945 e lotado no D.E.E. pelo decreto n. 15.044, de 19 de setembro de 1945;

— para cargos da Tabela I da Parte Permanente do Quadro Geral, criados pelo decreto-lei n. 15.248, de 4 de dezembro de 1945 e lotados no D.E.E. pelo decreto n. 15.250, de 4 de dezembro de 1945: Helena Rocha Penteado, ocupante da cargo da classe M da carreira de Estatístico da P.P. III do Q.G., para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Divisão, padrão N;

Gustavo Zalécki para exercer, em comissão, o cargo de Assistente, padrão M, ficando dispensado da função de extranumerário contratado, Técnico de Economia, que vinha exercendo no mesmo Departamento, a partir da data em que tomar posse do cargo para o qual é nomeado;

Mario Alcântara Tobias de Aguiar para exercer, em comissão, o cargo de Assistente, padrão L, ficando dispensado da função de extranumerário contratado, Técnico em Mecanização, que vinha exercendo no mesmo Departamento, a partir da data em que tomar posse do cargo para o qual é nomeado;

Djalma Forjaz Junior para exercer, em comissão, o cargo de Consultor Jurídico, padrão K;

Francisco Pereira Mendes para exercer, em comissão, o cargo de Assistente, padrão J, ficando dispensado da função de extranumerário contratado, Técnico em Trabalhos de Codificação de Estatística Criminal, que vinha exercendo no mesmo Departamento, a partir da data em que tomar posse do cargo para o qual é nomeado;

Ubirajara Dolácio Mendes, ocupante de cargo da classe F da carreira de Desenhista da P.P. III do Q.G., para exercer, em comissão, o cargo de Assistente, padrão J.

EDUCAÇÃO E SAUDE PÚBLICA

Por decreto de 4 do corrente mês, foi tornado sem efeito o decreto de 20, publicado a 23 de novembro último, que designou d. Irma Salotti Machado, Técnico de Ensino Primário — Padrão "I" — para exercer as funções de diretor do G. E. de Sodrélla, 4.ª categoria em Santa Cruz do Rio Pardo, criado por decreto de 3 publicado a 4 de julho de 1945, e que a dispensou de idênticas funções do G. E. de Nuporanga, também de 4.ª categoria.

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO ÚLTIMO

Concedendo ao sr. Pedro de Oliveira e Costa, escriptorio, classe G, lotado na Repartição de Aguas e Esgotos, 120 (cento e vinte) dias de licença para tratamento de sua saúde, a partir de 31 de outubro último, nos termos do inciso III do art. 144, combinado com o art. 165 do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-1941.

Table with 2 columns: Position and Salary. Includes SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR, PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E CAASURO DO ESTADO DE SÃO PAULO, LISTA TELEFÔNICA, GABINETE DO PROCURADOR, DEPARTAMENTO JURÍDICO, DIRETORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA.